



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Tianguá/CE, por ordem da Srª. CÁSSIA DE SÁ SOBRINHO, Secretária de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável do Município de Tianguá/CE, e no uso de suas funções, vem abrir o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3008202201-SEAGRI, alusivo à Dispensa de Licitação Nº DP 04/2022-SEAGRI, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA PROJETOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Contratação de Empresa PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA PROJETOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE. Cujo objetivo é a divulgação e identificação dos programas desenvolvimentos pela Secretaria de Agricultura, permitindo maior transparência e visibilidade das ações.

Artigo 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

Logo, tal contratação é de suma importância para garantir que o processo administrativo seja executado de forma correta e dentro da legalidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O preço da contratação justifica-se pelo fato da empresa EVOLUTION GRÁFICA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ: 29.907.999/0001-39, dentre as propostas obtidas no mercado, ter ofertado a proposta mais vantajosa para a SECRETARIA DE AGRICULTURA do Município Tianguá/CE, cujo preço proposto para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA PROJETOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, é de R\$ 12.275,00 (Doze mil duzentos e setenta e cinco reais).

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação consignada no vigente orçamento:

 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TIANGUÁ/CE.

Funcional Programática: 0901 20 122 007 2.083 — Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERV. PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: PRÓPRIO.

Tianguá/CE. 28 de setembro de 2022.

MACIEL MANGEL FARIAS DA SILVA

Agente de Contratação do Município de Tianguá/CE





DESPACHO

Tianguá/CE, 29 de setembro de 2022.

DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sr. Procurador,

Submetemos a Vossa consideração o PROCESSO ADMINISTRATIVO № 3008202201-SEAGRI, alusivo à Dispensa de Licitação № DP 04/2022-SEAGRI, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA PROJETOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

Atenciosamente,

ANDER FARIAS DA SILVA

Agente de Contratação do Município de Tianguá/CE



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na Avenida Moita, 7855 — Bairro Nenê Plácido — Tianguá/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.735.178/0001-20, neste ato representado pela Srº. CÁSSIA DE SÁ SOBRINHO, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO do Município de Tianguá/CE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXX portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo dé dispensa de licitação e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 33 de 12 de julho de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA PROJETOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 33 de 12 de julho de 2021, bem como no PROCESSO ADMINISTRATIVO de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP 04/2022-SEAGRI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO de DISPENSA DE LICITAÇÃO № DP 04/2022-SEAGRI e neste termo contratual;
- 3.2. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual:
- 3.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico;
- Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução do fornecimento, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação do fornecimento, que não terão qualquer vinculo empregaticio com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do fornecimento perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 3.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução do fornecimento contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 3.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratúais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos no Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art, Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas





mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialatualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

3.11. Executar fielmente o fornecimento contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis, conforme obrigações a seguir:

3.11.1. DO SERVIÇO A SER PRESTADO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA PROJETOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei,Nº 14.133/21.
- 4.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei n º 14.133/21;
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 4.4. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 4.5. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do fornecimento;
- 4.6. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente no fornecimento prestados;
- 4.7. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes ao fornecimento ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA:
- 4.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 4.9. Avaliar todo o fornecimento prestados pela CONTRATADA;

Responsabilizar-se pelos pagamentos do fornecimento prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

- 4.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato:
- 4.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do fornecimento, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2022**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da presente lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei № 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as







sequintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais:
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de TIANGUÁ/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabiveis;
- 7.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea b), do item 7.1 do contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.8. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d), do item 7.1 do contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de *R\$ 12.275,00 (Doze míl duzentos e setenta e cinco reais)*, a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO The Particular of the Particular	UND	QTDE. TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Placa de zinco, adesivada. Tamanho 1,00m x 1,50m (Informações contidas nas placas serão especificadas pela secretaria).	Unid.	08	1.150,00	9.200,00
02	Placa de zinco, adesivada. Tamanho 80cm x 1.40cm. (informações contidas nas placas serão especificadas pela secretaria).	Unid.	03	1.025,00	3.075,00

- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a Certidão Negativa





- de Débito CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- 8.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- 8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;
- 8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.
- 8.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por/conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: 0901 20 122 007 2.083 — Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERV, PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: PRÓPRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 125 da Lei Nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Tianguá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;
- 11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

	de	de 2022.	
		\$	
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E		¹ <empresa></empresa>	
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL de	CNPJ: *		
Tianguá/CE		Sr(a)	
CNPJ Nº 07.735.178/0001-20		CPF:	
Sr(a)		CONTRATADA	
CONTRATANTE			
Testemunhas:			
1	_CPF:		
2.	CPF:	w	

